

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 536/2024

(Do Deputado Dagoberto Nogueira)

Regulamenta a profissão de Motorista Autônomo de Serviços de Mobilidade Urbana e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 6º do projeto a seguinte redação:

Art. 6º O MASMU poderá exercer suas atividades como trabalhador autônomo pessoa física ou como microempreendedor individual – MEI.

Parágrafo Único. A criação do Microempreendedor Individual – MEI para motoristas de aplicativo será regulamentada posteriormente por meio de legislação específica.

JUSTIFICATIVA

A proposição permite que motoristas de aplicativo escolham como desejam exercer as suas atividades, seja mediante MEI, pessoa física ou como trabalhador autônomo, além de disciplinar os seus recolhimentos e tributos. Nessa perspectiva, propõe-se a criação do MEI especificamente para motoristas de aplicativo.

Sala da Comissão, 05 de abril de 2024.

Deputado Dagoberto Nogueira
PSDB/MS

